



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 113/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, José Agostino Salata e Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Resolução n. 06 de 2023, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Dois Córregos, 18 de agosto de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro - Relatora**

José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo      Data e hora      Doc. N°  
1477      02/10/23 09:30      1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Parecer N.113 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Resolução n. 06 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de agosto de 2023, às 08h e 23min.**

**Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.”**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Resolução do Legislativo n. 06/2023, de autoria do vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do parlamentar, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, mesmo porque se trata de legislação referente aos serviços administrativos da Poder Legislativo, encontrando amparo legal no art. 28, inciso III da Lei Orgânica, que dispõe:

*“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições;*

*[...]*

*III - organizar os seus serviços administrativos e as suas comissões;”*

Nesse mesmo sentido, o Regimento Interno assim estabelece em relação aos Projetos de Resolução e sua aplicação administrativa perante o Poder Legislativo:

wa  
Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“Art. 120. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos internos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.*

*§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de resolução legislativa:*

*I - disposições sobre a organização e funcionamento da Câmara Municipal e sobre o processo legislativo municipal;” (Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a regulamentação sobre o uso dos canais oficiais da Câmara Municipal se mostra importante para estabelecer regras sobre quais canais serão, a responsabilidade de cada servidor, as possibilidades de uso dos parlamentares, dentre outras, não havendo qualquer irregularidade que possa ser indicada.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relatora.

Dois Córregos, 16 de agosto de 2023.

  
Cristina Cruz

**Relatora**

2

  
Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

**3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura**

**Relatório – Comissão de Constituição e Justiça**

*Da*